



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 27/2024/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 15 de abril de 2024.

Às Superintendências Federais de Agricultura - TODAS

C.c:

DDA/SFA - TODAS

SISA/DDA/SFA - TODOS

Assunto: Plano de contingência dos estabelecimentos avícolas.

Prezado(a) Superintendente,

Na oportunidade em que apresento elevados cumprimentos, faço referência à Instrução Normativa SDA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, face ao "plano de contingência" (artigo 9, inciso VII, alínea "h") a ser adotado nos estabelecimentos avícolas contemplados na legislação, o Departamento de Saúde Animal solicita que seja indicado aos SISAs e aos correspondentes OESAs, que orientem as empresas, auditem em fiscalizações de rotina e requeiram como procedimento para novos registros de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais o que segue:

Considerando o contido no "Plano de Contingência - Parte Geral", versão 1.0, junho de 2023, que tem o objetivo de minimizar as consequências diante de uma situação de emergência de ordem infecciosa:

"Destaca-se que a execução dos procedimentos de depopulação deverá ser compartilhada entre SVO e iniciativa privada, no que diz respeito aos recursos humanos, materiais e financeiros. A definição das responsabilidades será feita levando em conta a cadeia produtiva envolvida, a existência de fundos privados, a extensão dos focos, as características produtivas, a densidade populacional envolvida, os aspectos logísticos da operação e a disponibilidade de recursos públicos, entre outros."

No âmbito da Instrução Normativa SDA nº 56/2007, cada estabelecimento avícola deve possuir um plano de contingência detalhado e específico a ser implantado, em consonância com os planos de contingência publicados pelo MAPA, de forma a minimizar as consequências da emergência apresentada.

O referido plano de contingência, portanto, deve considerar as peculiaridades de cada unidade produtiva e características da região, bem como incluir, **mas não se limitar**, em instruções referentes ao métodos:

- de controle da população alvo, preconizados pelo DSA do MAPA;
- eliminação de animais mortos e resíduos;
- de limpeza e desinfecção, incluindo instalações, maquinários e veículos; e
- Procedimento(s) Operacional(is) Padrão, inventário de equipamentos e de recursos humanos e materiais necessários para as operações acima descritas. O que não estiver disponível no estabelecimento (equipamentos que necessitam de locação, por exemplo), deve constar na lista de contatos de emergência, como anexo, com os quais já se deve ter realizado contato prévio para verificação de disponibilidade e orçamento.

Deve-se assegurar atenção especial para que os colaboradores dos estabelecimentos devem ter treinamento básico para todas as ações relacionadas envolvendo emergências sanitárias.

O Ministério da Agricultura e Pecuária publicou os planos de contingência geral e específicos para influenza aviária e doença de *Newcastle*, provendo uma base de referência sobre as ações a serem executadas para prevenir, controlar e impedir a disseminação dos agentes dessas doenças no plantel avícola nacional. Esta base é a referência para ações a serem adotadas em caso de ocorrência e encontra-se disponibilizado em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/emergencias-zoossanitarias>.

Complementarmente, encontra-se no link abaixo o [Procedimento Operacional Padrão para Postos Fixos e Equipes Volantes em Emergência Zoossanitária - Parte Específica: influenza aviária de alta patogenicidade e doença de Newcastle](#):

Salientamos que a verificação da atualização do plano de contingência da empresa ocorrerá durante a fiscalização dos estabelecimentos, cabendo ao responsável técnico do estabelecimento avícola sua elaboração e atualização de acordo com as

diretrizes nacionais.

Por fim, solicitamos ampla divulgação deste Ofício Circular junto ao setor produtivo avícola, bem como aos OESA e unidades do MAPA, responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos avícolas.

Ao despedir-me, reafirmo o compromisso do Departamento de Saúde Animal para o avanço desta ação, ficando à disposição para esclarecimentos adicionais necessários que possam ocorrer.

Atenciosamente,

MARCELO DE ANDRADE MOTA
Diretor do Departamento de Saúde Animal



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ANDRADE MOTA, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 17/04/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34741564** e o código CRC **539F360B**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183222
CEP 70043900 Brasília/DF